

TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



A Prefeitura do Município de Santa Quitéria/CE, através do **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **PCS-01.291124-SECULT**

Objeto: **Aquisição de materiais de iluminação decorativa, incluindo luminárias de LED, pisca-pisca, refletores, mangueiras luminosas e outros acessórios necessários para a ornamentação natalina do município de Santa Quitéria-CE.**

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Cultura do município de Santa Quitéria/CE identificou a necessidade de adquirir materiais de iluminação decorativa, com o objetivo de promover a ornamentação natalina da cidade. A realização de eventos festivos, como as celebrações de Natal, é um elemento essencial para fomentar a cultura local, incentivar o turismo e oferecer à população experiências que promovam o convívio social.

Atualmente, observa-se uma carência de recursos adequados para a execução de tais atividades. A falta de luminárias, pisca-pisca, refletores, mangueiras luminosas e acessórios correlatos impede uma decoração condizente com a importância cultural e emocional do período natalino, que abrange não apenas a estética, mas também a promoção de tradições e interação social.

A ornamentação natalina tem relevância significativa na valorização do sentimento de comunidade e pertencimento entre os cidadãos, além de gerar atratividade para visitantes de outras localidades. Um ambiente bem iluminado e decorado pode estimular o comércio local, impactar positivamente na economia e fortalecer a identidade cultural da região.

Portanto, a aquisição dos materiais citados atende a uma demanda real e urgente, alinhada ao interesse público, promovendo o desenvolvimento econômico e social do município e contribuindo para o fortalecimento das tradições culturais locais. Esta ação permitirá que as festividades sejam realizadas de forma adequada, proporcionando momentos de alegria e união para toda a população.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela

lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações."

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretendo, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras"
(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto Federal nº 11.871, de 2023**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 59.906,02**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

5 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **RENATO EDMO JORGE DE OLIVEIRA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº **05.652.043/0001-75**.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 54.980,00 (cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta reais)**.

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: Secretaria de Cultura e Desenv. Turístico – 26.01

Dotação: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Cultura e Desenv. Turístico – 13.122.0002.2.094

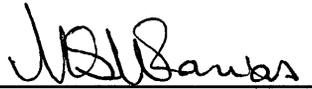
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte de Pagamento: 1.500.0000.00 - Recursos não vinculados de Impostos

Fonte de Pagamento: 1.700.0000.00 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Santa Quitéria/CE, 09 de dezembro de 2024



Maria do Socorro Martins Farias
Secretária Municipal de Cultura
e Desenvolvimento Turístico

298
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - P.M. DE SANTA QUITÉRIA